



Câmara Municipal de Moura

EDITAL

-----**JOSÉ FRANCISCO CALADO BANHA**, Vereador da Câmara Municipal de Moura, em conformidade com as alíneas d) do n.º 1, e a) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao prédio sito na **Rua da Saudade n.º 11 em Moura** vem por este meio **NOTIFICAR** os proprietários, por se desconhecer o seu paradeiro, tendo-se mostrado impossível de efetuar a notificação noutra local e se desconhecer qualquer outra morada para a notificação, na sequência da vistoria prévia realizada ao imóvel suprarreferido e dando cumprimento à legislação em vigor, designadamente o n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), transcreve-se o auto do vistoria para que se cumpra o nele previsto, **no prazo máximo de 30 dias**, a contar da data de afixação do presente edital.--

Auto de vistoria n.º 43/2024

“1-Considerando que, no nosso entendimento, existe perigo imediato de derrocada do restante beirado que ainda não ruiu e outros elementos constituintes da construção, com perigosidade para a via pública, deverá a zona junto a todo o alçado principal do imóvel, ser interditada por meio de colocação de inibidores de passagem de modo a não permitir a aproximação de pessoas nem de estacionamento nesse local, garantindo uma zona de proteção; -----

2-Com carácter de urgência, deverá ser removido o restante beirado que ainda não ruiu, de forma a evitar a queda de elementos com perigosidade para a via pública. A seguir, deverão ser demolidos, controladamente, todos os elementos da construção que se encontram em perigo de ruína iminente, mantendo apenas aqueles que se revelem necessários para garantir as condições estruturais dos paramentos delimitadores do prédio, em relação à via pública e prédios adjacentes; -----

3- Deverá ser efetuada a limpeza dos entulhos resultantes do colapso da cobertura e resultantes das demolições que sejam necessárias executar, bem como de resíduos e vegetação infestante, que se encontram no interior do prédio e que podem potenciar a ocorrência de incêndios e pragas; -----

4-Deverá ser reconstruída a cobertura, de forma a garantir as condições estruturais e repor a estanquidade da mesma;-----

5-Todos os danos existentes nos paramentos, interiores e exteriores, deverão ser reparados, de modo a consolidar e conservar todo o edificado;-----

6-Deverá ser implementado um sistema de drenagem das águas pluviais, no logradouro, através da criação de uma zona impermeabilizada entre o contacto dos pavimentos existentes e os paramentos laterais, que delimitam o prédio, em toda a extensão dos mesmos, criando simultaneamente pendentes para o escoamento de águas pluviais, de forma a evitar a permanência de água no local.-----





Câmara Municipal de Moura

Verificando-se que não são iniciadas as obras preconizadas no prazo fixado para o efeito, ou não sejam concluídas, tal implica que a Câmara Municipal tome posse administrativa do imóvel para a realização coercivas das obras, e que os custos com aquelas sejam imputados ao proprietário, em caso do não pagamento voluntário sejam as mesmas cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do RJUE, na sua redação atual.-----

----O processo administrativo está disponível para consulta na secção administrativa da Divisão de Ordenamento do Território e Empreitadas, sita no edifício Sede da Câmara Municipal de Moura, em Praça Sacadura Cabral em Moura, todos os dias úteis entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 16:30 Horas.-----

-----Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Município aos 30 dias do mês de janeiro de 2026

Por subdelegação de Competências do Presidente da Câmara
(Despacho de 10/11/2025)
O Vereador do Pelouro